

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.657.030/0001-37, com sede na Rua Carmem Zanon, nº 1.736, bairro Colônia Farias, Colombo/PR, CEP 83.412-670, em Curitiba/PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, com escritório profissional sito na Rua Dias da Rocha Filho, nº 205, Alto da XV (CEP 80045-130), onde recebem intimações e notificações, e-mail: e.isfer@afi.adv.br, com fulcro nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/2005 (LREF), ajuizar a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira ora suportada.

#### 1. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTRODUÇÃO

A recuperação judicial é instituto criado pelo legislador brasileiro, voltado a permitir o soerguimento da empresa viável,



possibilitando sua manutenção no mercado, a preservação dos postos de trabalho e a salvaguarda dos interesses dos credores. Através da recuperação judicial, os ideais de função social da empresa e do estímulo à livre iniciativa são concretamente colocados em prática, de forma que o Estado dispõe ao empresário importante mecanismo para possibilitar a viabilidade econômica de sua atividade.

Destacando esses escopos, dispõe o artigo 47 da Lei 11.101/2005:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

> Sobre o tema, é oportuno o magistério de Marcelo Sacramone:

A recuperação judicial deve ser definida, assim, justamente com base nessa finalidade de propiciar o comportamento colaborativo de todos os credores em prol da superação da crise empresarial. É instituto jurídico criado para permitir ao devedor rediscutir com os seus credores, num ambiente institucional, a viabilidade econômica da empresa e de sua condução pelo empresário para a satisfação das obrigações sociais, conforme plano de recuperação proposto e que, se aprovado pelos credores em Assembleia Geral, implicará a novação de suas obrigações<sup>1</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sacramone, Marcelo B. Comentários à Lei Recuperação de Empresas e Falência. Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Editora Saraiva, 2022. p. 249.





Ante o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa, a Autora pretende o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, ora formulado. Tal pleito merece provimento pois, muito embora a Requerente esteja atravessando um momento delicado, causado pela crise macroeconômica, há chances reais de superação dessa dificuldade, uma vez que a empresa é economicamente viável e reveste todos os requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005.

É o que se busca demonstrar.

## 2. <u>BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. BREVE</u> HISTÓRICO. ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005

A Requerente foi fundada em 1960 por Ricardo Barion e seus três filhos, Ricardo Jr., Roberto e Rommel. Atraído pelo desenvolvimento do Paraná, o Sr. Ricardo Barion veio do interior de São Paulo, da cidade de Marília, com a intenção de montar uma distribuidora de doces na capital paranaense.

A primeira sede da empresa estava situada na Rua Trajano Reis, no centro da cidade de Curitiba. Após muitos percalços, conseguiram consolidar o ponto e a distribuidora se desenvolveu, expandindo o portfólio de produtos e encontrando novas oportunidades de mercado, como a venda de chocolates na época de Páscoa.

Observando o grande potencial de mercado no segmento de chocolates, a família resolveu explorar a fabricação de desses itens. Foi



nesse momento, em 1971, que se tornou uma indústria e foi fundada a sociedade empresária Barion e Cia Ltda.

Em 1978, foi criada a receita do Pão de Mel, o produto mais tradicional da empresa e um dos maiores sucessos de vendas. Dois anos depois, BARION criou o primeiro rolinho de *wafer* do Brasil, chamado de Tubetes®, o pioneiro desta categoria, com a marca se tornando sinônimo do produto.

Com o crescimento da empresa, foi necessário mudar de sede por três vezes, até se estabelecer na cidade de Colombo, em 1996, local em que permanece atualmente, em um terreno com mais de 40.000 metros quadrados.

Em 2001 e 2002, a empresa passou por dois momentos difíceis da sua história. A primeira crise ocorreu quando uma grande multinacional do setor quebrou unilateralmente um contrato de terceirização, após diversos investimentos feitos pela BARION.

A segunda adversidade se deu quando o maior varejista do Brasil, à época, também rescindiu um contrato unilateralmente, devolvendo 60% da mercadoria fabricada, com um agravante: os produtos já estavam com a marca própria do varejista, não podendo ser reutilizados. O ato acabou causando prejuízo bastante significativo, impactando todo o ciclo de produção.

Como consequência, a BARION focou em pensar formas de se reinventar e sobreviver em um mercado extremamente competitivo e dominado por empresas multinacionais de grande porte, há muito tempo no ramo.



Foi então que, em 2004, a Requerente iniciou seu processo de reestruturação, especialmente em sua forma de gestão e de atuação no mercado, explorando novos segmentos. Para isso, se diversificou nas atuais frentes de negócios em que atua: marca própria (private label), food service, loja da fábrica e varejo.

Em 2010, a BARION completou 50 anos de história, marcada por uma maior participação da terceira geração na gestão da empresa.

Em 2013, iniciou-se um trabalho de branding, em que ocorreu um reestudo aprofundado de posicionamento e de comunicação de suas marcas próprias. A primeira que teve a identidade visual repaginada foi a Tubetes®, sendo que a criação de nova roupagem dos originais rolinhos de wafer teve como ponto central passar com mais clareza para o consumidor os valores da marca, que são originalidade, diversão e versatilidade.

Outra marca que também passou por esse processo foi a linha Barion para o varejo, em que se buscou resgatar a tradição e a qualidade passadas de geração em geração. A nova roupagem trouxe uma identidade forte e única para toda a linha de biscoitos e chocolates, na qual se faz um apelo às especialidades da empresa, com fotos apetitosas e embalagens simulando homemade.

Esses trabalhos estruturados nas diferentes frentes de negócio da empresa fizeram com que, em 2019, ocorressem dois marcos importantes para a história da BARION: o primeiro, quando figurou entre as 10 empresas selecionadas para participar do programa Scale-Up Endeavor, tendo sido escolhida dentre mais de 250 empresas, que tinham



como pré-requisito o crescimento de mais de 20% nos últimos anos; o segundo, quando foi reconhecida pela Revista Exame como uma das 100 empresas que mais cresciam no Brasil.

Em 2020, quando a empresa completou 60 anos de existência, foi lançada sua loja on-line. Devido a esse planejamento, o projeto de e-commerce já estava encaminhado para lançamento no ano em que houve o estopim da pandemia, o que auxiliou muito a BARION diante do cenário que acometeu o mundo. Mesmo diante de restrições e quarentenas, a Páscoa de 2020 teve um desempenho satisfatório, em muito graças às inovações que foram colocadas em prática em um curto período de tempo.

Os anos de 2021 e 2022 foram impactados por altos valores dos insumos, dificultando o repasse de preço ao consumidor final, especialmente para uma empresa de médio porte, que acaba sendo pressionada de um lado pelos grandes fornecedores e, do outro, por clientes maiores.

Em 2023, a BARION inaugurou sua segunda loja de fábrica, situada em uma das antigas sedes da empresa, buscando trazer um apelo emocional aos clientes antigos da marca que frequentavam aquele mesmo local há mais de vinte anos. Faltando apenas vinte dias para a Páscoa, a abertura da nova loja foi um sucesso, levando o grande público para participar do evento e conhecer o local repaginado.

Nesta mesma área, foi instaurado um novo cento de distribuição da empresa, pois o estabelecimento anterior não estava mais



atendendo às necessidades de espaço para comportar o estoque dos produtos.

No ano de 2024, ainda, deu-se início a importante projeto, em parceria com a Mondelez, para a produção e empacotamento de bombons. A parceria exigiu reestruturações e inovações na linha produtiva da BARION, ratificando o compromisso com seus principais pilares: qualidade, inovação e tradição.

Para além dos relevantes dados históricos aqui trazidos, BARION igualmente se destaca pela relevância no desenvolvimento da região onde está sediada – Colombo – bem como dos municípios vizinhos, especialmente Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Pinhais e Curitiba.

Conta, atualmente, com 331 (trezentos e trinta e um) funcionários devidamente registrados, além de 150 (cento e cinquenta) funcionários temporários, para o período da Páscoa. Há, igualmente, uma rede de representantes comerciais, distribuidores e vendedores, que chegam a cerca de 80 (oitenta pessoas). Vê-se, pois, que a preservação da atividade empresarial da Peticionante é essencial para a manutenção desses empregos, para a circulação da economia local e regional e para a promoção da função social, ao encontro do que preceitua o art. 47, da LREF.

Preocupada com o bem-estar de seus trabalhadores e com a manutenção de um ambiente confortável e agradável, a BARION possui, ainda, atendimento direto para os funcionários, com diversos benefícios, incluindo apoio psicológico, plano de saúde, seguro de vida e de



acidentes pessoais, refeições no local, além dos benefícios previstos na CLT.

Seguindo na linha de ESG, a Peticionante também segue boas práticas na seara ambiental, com programa interno de gerenciamento de resíduos através de empresas certificadas. É, ademais, associada ao INPAR- Instituto de Promoção e Apoio a Reciclagem, que através de programas específicos e parceiros, recupera a embalagem colocada no mercado, reinserindo-as no ciclo produtivo.

Apesar dessa trajetória de sucesso, nos últimos anos alguns fatores, a seguir declinados, ampliaram o nível de endividamento da Requerente, tornando necessária a Recuperação Judicial ora pleiteada para que possa continuar atuando no ramo de chocolates e biscoitos, garantindo o cumprimento de sua função social, os postos de trabalho dos colaboradores, o interesse dos credores, o atendimento dos consumidores e o desenvolvimento social e econômico da sociedade.

# 3. <u>CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CAUSAS CONCRETAS DA</u> SITUAÇÃO PATRIMONIAL. ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005

Muito embora a trajetória acima esboçada revele uma história de décadas de sucesso, fato é que nos últimos anos a Requerente passou a experimentar os efeitos da crise financeira que assolou a economia.

Somados às dificuldades de mercado, alguns fatores pontuais levaram a BARION à significativa crise interna.



A princípio, deve-se pontuar que, em 2023, se deu início à Recuperação Judicial das Lojas Americanas, um dos principais clientes da BARION, impactando significativamente seu fluxo de caixa.

Além disso, em 2024, outra Recuperação Judicial influenciou negativamente a empresa, dessa vez do Dia Supermercado, que também era um dos maiores clientes da Requerente.

A Recuperação Judicial de ambos esses importantes clientes (com créditos de cerca de R\$ 1 milhão na RJ da Americanas e de cerca de R\$ 1,6 milhão na RJ do Dia), somada ao valor R\$ 600 mil em estoques de produtos e embalagens não faturadas para estes clientes, acabou causando prejuízo imediato (com repercussão imediata em seu caixa) de R\$ 2,2 milhões, além de outras inadimplências menores que também trouxeram perdas financeiras.

Por outro lado, a BARION sempre esteve apoiada em três pilares fundamentais desde sua fundação até os tempos atuais, que são: qualidade, inovação e tradição.

A qualidade é um processo crucial para a empresa, desde a seleção criteriosa dos seus fornecedores, a escolha dos melhores ingredientes, até o cuidado na produção de cada detalhe.

Todavia, esse rigor na seleção dos ingredientes – que permite com que a qualidade dos produtos seja sempre mantida – também traz importantes consequências do ponto de vista econômico-financeiro: a dificuldade de repassar ao consumidor final, sem impactar consideravelmente a demanda, os constantes aumentos desses insumos.



O cacau, por exemplo, teve expressiva alta, notadamente no último ano. Segundo a Carta Capital, em reportagem de 26 de março de 2023: "Em Nova York, a tonelada da commodity atingiu nesta terça-feira (26/03) pela primeira vez na história a marca de 10 mil dólares. Em um ano, os preços triplicaram, enquanto a alta somente em 2023 é maior que 130%."<sup>2</sup>

Na mesma linha, segundo o Globo Rural, o cacau foi a commodity agrícola que mais encareceu em 2024, tendo acumulado alta na Bolsa de Nova York de 150% (cento e cinquenta por cento)<sup>3</sup>. Naturalmente, esse aumento expressivo da principal matéria-prima da Requerente, e a indelével dificuldade de fazer o repasse desse acréscimo aos clientes, trouxe claros impactos na capacidade produtiva da BARION.

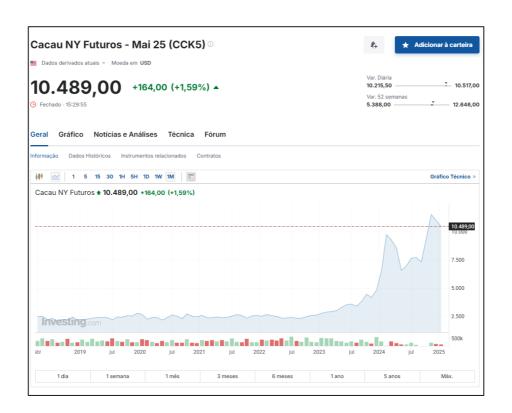
Confira-se as tabelas abaixo, que atestam tanto a alto do valor de negociação do cacau na bolsa de Nova Iorque, quanto a variação do preço do insumo nos últimos doze meses, atestando grave inflação no período:

F

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em: <a href="https://www.cartacapital.com.br/economia/como-disparada-no-preco-do-cacau-impacta-mercado-brasileiro">https://www.cartacapital.com.br/economia/como-disparada-no-preco-do-cacau-impacta-mercado-brasileiro</a>. Acesso em: 14.02.25.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: < https://globorural.globo.com/cotacoes/noticia/2025/01/com-alta-de-150percent-cacau-foi-a-commodity-agricola-que-mais-encareceu-em-2024.ghtml>. Acesso em: 14.02.25.





IBGE <b>EXIBGE</b>	IPCA – Ali	mentos – Princi	ipais alt	as	
instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Item	Variação (%)		Variação Acumulada (%)
e EST		iteiii	Dezembro	Janeiro	12 meses
9		Cenoura	8,02	36,14	-22,29
5		Tomate	-1,32	20,27	-13,40
)		Açaí (emulsão)	3,51	9,85	18,76
5		Café moído	4,99	8,56	50,35
5		Cebola	-2,32	7,99	-26,02
3		Chocolate em barra e bombom	1,43	3,18	14,31
)		Frango inteiro	2,86	2,51	10,32
ğ		Contrafilé	5,49	1,74	20,61
3		Frango em pedaços	2,07	1,51	
		Lanche	0,96	0,94	-,
		Pão francês	0,18	0,74	
		Refeição	1,42	0,58	6,13



Ainda, outros dois fatores de ordem econômica contribuíram para o recrudescimento da crise: (i) os juros elevados; e (ii) a inflação pós pandemia.

Quanto ao primeiro ponto, apesar de a Selic estar atualmente em queda, esta permaneceu ao patamar de 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano no período compreendido entre agosto de 2022 e julho de 2023, impactando fortemente no endividamento financeiro da empresa.

No que se refere ao segundo, os insumos (para além do cacau) e as embalagens utilizadas na produção tiveram uma forte elevação de preço nesse recente período, em velocidade muito maior do que a BARION conseguiu (e realmente não conseguiu) repassar para o consumidor final.

Por outro lado, o crescimento da empresa nos últimos anos – devido às inovações tecnológicas e marcárias que acompanharam a BARION, já destacadas no histórico precedente –, com aumento robusto no faturamento (o qual praticamente dobrou no último biênio) acarretou imediata injeção de capital. Todavia, considerando que a empresa não possuía capital próprio para acompanhar esse crescimento, a consequência imediata foi o aumento no endividamento financeiro da sociedade empresária, a qual passou a ter que suportar os elevados juros do mercado para se financiar.

Por fim, outro aspecto que demanda atenção é o alto endividamento tributário, que igualmente terá que ser enfrentado com seriedade.



Colocadas as razões fáticas, cabe avançar na análise jurídica da Recuperação Judicial.

### DOS REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

A recuperação judicial é procedimento específico que pode ser requerido somente por empresas ou sociedades empresárias com pelo menos 02 (dois) anos de exercício e que estejam em situação de crise econômico-financeira. O pedido visa a manter sua atividade econômica e à superação daquela conjuntura, preservando, assim, além da própria empresa, os postos de trabalho de seus colaboradores e os interesses dos credores.

Neste diapasão, a Lei 11.101/2005 regula os requisitos para a propositura da ação, bem como elenca os documentos que lhe são indispensáveis. Dispõe o artigo 48 da Lei 11.101/2005:

- Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
- I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;



IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

No tocante ao requisito previsto no *caput* da norma supra – exercício regular das atividades há mais de 02 anos – tem-se que a Requerente em muito supera referido prazo, pois <u>a BARION está no mercado há mais de 56 (cinquenta e seis) anos</u> (ato constitutivo datado de 13.06.1969).

Quanto às condições dispostas nos incisos I ao IV do artigo em análise, as certidões anexadas com a peça exordial comprovam que a Requerente nunca passou por qualquer forma de falência ou recuperação judicial, bem como, seus sócios e administradores jamais foram condenados por quaisquer crimes referidos na Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Preenchidos estes pressupostos, resta a demonstração de que toda a documentação está de acordo com os padrões legais e a comprovação de que a sociedade empresária está em situação de crise econômico-financeira, necessitando, portanto, da recuperação judicial ora requerida e da consequente renegociação das dívidas com os credores, para que possa se restabelecer.

Ainda sobre a instrução do processo de recuperação, o artigo 51 da Lei 11.101/2005 dispõe:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;



II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
- III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
- IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naguelas onde possui filial;
- IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
- X o relatório detalhado do passivo fiscal; e
- XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos



negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Como esta petição já expôs o histórico da Requerente, bem como as causas que deram azo à crise econômico-financeira ora atravessada, resta apenas avaliar os requisitos formais para propositura da Recuperação Judicial, ou seja, se esta peça se encontra devidamente instruída nos termos do artigo supracitado.

De acordo com a documentação anexada, a Autora traz todos os instrumentos exigidos por lei, cumprindo os requisitos necessários para o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

O plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo legal do artigo 53, da Lei 11.101/2005, qual seja, 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão que deferir o pleito.

Desse modo, diante do preenchimento das condições previstas em lei, requer-se o processamento da presente Recuperação Judicial.

#### 5. PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer:

a) o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, em razão da sua correta instrução e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005;



- b) a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005;
- c) a nomeação de administrador judicial, conforme o artigo 52 da mesma Lei;
- d) a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, Estados e Municípios em que a empresa Requerente possui estabelecimento, nos termos do artigo 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;
- e) a suspensão de todas as ações ou execuções em que a Requerente figure como devedora, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, de acordo com o artigo 6º e 52, incisos II e III, ambos da Lei 11.101/2005;
- f) a expedição de edital para que, em 15 (quinze) dias, os credores habilitem seus créditos ou apresentem divergência, nos termos do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005;
- g) seja determinada a baixa de todos os protestos contra a Requerente;
- h) ao final, a homologação do plano de Recuperação Judicial que será apresentado no prazo legal;
- i) a distribuição urgente do presente pedido, em razão da gravidade dos fatos ora expostos;
  - j) a produção de todas as provas em direito admitidas;



k) o sigilo nas declarações de imposto de renda dos sócios anexados a este petitório.

Dá-se à causa o valor de R\$ 31.953.738,01 (trinta e um milhões novecentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e um centavo).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2025.

Edson Isfer

Luiz Daniel Felippe

OAB/PR 11.307

OAB/PR 12.073

Mayara Roth Isfer Osna

OAB/PR 65.888

